

MUNICÍPIO DE MONFORTE**Edital n.º 470/2014****Projeto de regulamento de atribuição de subsídio a emigrantes**

Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Monforte, torna público, de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação n.º 98, tomada a 16 de abril/14, por esta Câmara Municipal, que se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*.

O processo deverá ser consultado através do site municipal ou no Serviço de Ação Social a funcionar no Edifício Sócio Cultural e Educação, sito na Rua António Alves Martins, 2 em Monforte, todos os dias úteis, entre as 9:00 horas e as 16:00 horas, onde poderão ser entregues, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

13 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem*.

307821185

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA**Aviso n.º 6608/2014****Processo n.º 277/2014/URB
Município de Santa Maria da Feira**

Emídio Ferreira Dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 5 do art. 7 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, torna-se público que esta Câmara Municipal vai proceder à abertura do período de discussão pública do pedido de licenciamento da alteração aos lotes n.ºs 6 e 10 e anular os lotes 7, 8, 9 e 11 do alvará de loteamento n.º 15/2006, emitido em 06/12/2006, que consiste, sumariamente em: alterar as especificações dos lotes 6 e 10 e anular os lotes 7, 8, 9 e 11.

Os lotes a alterar e a anular estão descritos na Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob os n.ºs 1991/20061213 a 1996/20061213 e encontram-se inscritos na matriz urbana sob os artigos 2852 a 2857, da freguesia de Mozelos, deste concelho.

A discussão pública decorrerá pelo período de 15 dias úteis, que se iniciará oito dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo o (s) interessado (s) consultar todo o processo de licenciamento nesta Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente (9h00 — 17h00). No caso de oposição, o (s) interessado (s), podem apresentar, por escrito, a sua exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara.

19 de maio de 2014. — O Vereador do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, *José Manuel S. Oliveira*.

307835263

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS**Regulamento n.º 213/2014****2.ª alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Emissão de Licenças do município de Torres Vedras**

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, conjugado com o n.º 4 do Art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, ambos na sua atual redação, que a Assembleia Municipal em reunião ordinária de 05/05/2014, realizada no âmbito da sessão ordinária de 28/04/2014, aprovou, por maioria, a 2.ª alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e

Emissão de Licenças do Município de Torres Vedras, conforme documentos que se anexam (I e II).

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Alexandra Sofia Carlos Mota Luis*, Diretora de Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

12 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

ANEXO I

2.ª alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Emissão de Licenças do Município de Torres Vedras

Nota justificativa

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006 de 29.09, na sua atual redação prevê, no n.º 2 do artigo 9.º que a atualização dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não a taxa de inflação se efetua mediante alteração ao regulamento de criação da taxa respetiva e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor. Resulta do artigo 20.º n.º 2 do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3.09, que o valor das taxas deve ser fixado considerando os ditames dos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares ou resultantes da realização de investimentos municipais. A recente alteração a este mesmo regulamento deixou inalterados os valores das taxas que são agora alterados, tratando-se como se tratam de taxas que correspondem a utilidades dificilmente mensuráveis, como são a utilização do espaço público para estacionamento de veículos e a redução de poluição ambiental. Assim, considerando a realidade sócio económica do país, o objetivo de promover o correto uso do espaço público, a mobilidade dos residentes e dos que afluem diariamente à cidade e estimular o uso de modos suaves de transporte, nomeadamente pedonal e bicicleta, contribuindo para a melhoria da saúde e qualidade de vida, promovendo a redução de consumos energéticos e consequente poluição ambiental, no sentido de alcançar uma mobilidade cada vez mais sustentável, reduzem-se os valores de algumas taxas e cria-se a taxa relativa à emissão do selo para o estacionamento de comerciantes, um limite máximo de permanência de quatro horas nas zonas de estacionamento de duração limitada, para efeitos de aplicação do Regulamento de Estacionamento, Cargas e Descargas e Remoção de Veículos Abandonados do Município de Torres Vedras (REMTV) e Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20.04. Neste sentido, e após apreciação pública nos termos do artigo 118.º CPA, ao abrigo do preceituado nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, 25.º, n.º 1 alínea g) e 33.º, n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, a assembleia municipal na sua sessão de 05/05/2014, realizada no âmbito da sessão ordinária de 28.04.2014, aprovou a alteração aos Quadros 32 e 33 da Tabela anexa ao regulamento publicitado na 2.ª série n.º 245 de 23.12.2011, nos seguintes termos:

QUADRO 32

Selos de residente e de comerciante, licença para lugar de estacionamento privativo e autorização especial de circulação

	Valores (em euros)
1. Selo de residente:	
1.1. Emissão do 1.º Selo/Biênio	5,00
1.2. Emissão do 2.º Selo/Biênio	10,00
2. Lugar de estacionamento privativo:	
2.1. Emissão de licença/ano	2 500,00
3. Selo de comerciante:	
3.1. Emissão de selo/anual	5,00
4. Autorização especial de circulação para cargas e descargas:	
4.1. Emissão	2,00

QUADRO 33

**Bolsas de estacionamento de duração limitada
Mistas (BM) e de rotação (BR)**

		Valores (em euros)
1.	Estacionamento em BM e BR:	
1.1.	1.ª hora	0,30
1.1.1.	2.ª hora	0,50
1.1.2.	3.ª e 4.ª horas	1,00

ANEXO II

**Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas
e Emissão de Licenças do Município de Torres Vedras**

Preâmbulo

De acordo com o art 17.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006 de 29 de setembro, alterada pela lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, as taxas para as autarquias locais atualmente existentes seriam revogadas no início de 2010, a não ser que os regulamentos municipais que previssem a cobrança se mostrassem conformes ao RGTL ou sejam alterados em conformidade.

De modo a assegurar a necessária compatibilidade do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Emissão de Licenças do Município de Torres Vedras com as normas do RGTL, procedeu-se ao levantamento e justificação das diversas taxas e outras receitas municipais, tendo sido elaborado o estudo da sua fundamentação económico-financeira. O resultado desse estudo refletiu-se na revisão do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Emissão de Licenças do Município de Torres Vedras, publicado em 2011, o qual contempla a base de incidência objetiva e subjetiva, o valor das taxas a cobrar ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar e critérios de atualização, a sua fundamentação económico-financeira, as isenções e reduções e a sua fundamentação e o modo de pagamento.

Assim, todas as taxas são calculadas em conformidade com o princípio da equivalência jurídica, salvo quanto àquelas em relação às quais esse critério não é aplicável, seja porque se trata de taxas que visam desincentivar determinados comportamentos, seja porque correspondem a utilidades dificilmente mensuráveis. Em todos os casos é respeitada a regra da proporcionalidade.

Por outro lado, do ponto de vista técnico-jurídico, conserva-se a técnica tradicional de previsão em anexo de uma tabela de taxas, da qual consta a ponderação das diversas variáveis tidas em consideração na concretização da fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar tendo-se procurado, por essa via, dotar de maior racionalidade e transparência os tributos municipais.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, o Município de Torres Vedras viu necessidade de adaptar o seu quadro regulamentar designadamente nas áreas da publicidade e ocupação do espaço público e consequentemente a tabela de taxas.

Por força do novo contexto legal instituído pelo regime do licenciamento zero, procedeu-se à alteração do presente regulamento e respetiva tabela, apenas para adequar a forma de liquidação das taxas, a publicitação das mesmas e o seu âmbito e conteúdo no que concerne, exclusivamente, aos regimes previstos no supra referido diploma e às matérias nele reguladas.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Torres Vedras, em reunião de 18/06/2013, e a Assembleia Municipal de Torres Vedras, em reunião extraordinária de 20/11/2013, realizada no âmbito da sessão extraordinária de 15/11/2013, aprovaram o presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais que, após publicação na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 247 de 20/12/2013, entra em vigor no Município.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, arti-

gos 10.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei das Finanças Locais, na sua atual redação, n.º 1 do art.º 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alíneas a), b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento, incluindo a Tabela de Taxas e o estudo económico-financeiro relativo ao valor das taxas, que dele fazem parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas resultantes de utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do município, nomeadamente, a prestação de serviços, a utilização de bens do património e sob jurisdição municipal, da remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares e a emissão de licenças, pelo Município de Torres Vedras.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento de taxas obedeça a normativos legais específicos.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

O presente Regulamento regula a relação tributária relativa às taxas do Município de Torres Vedras, devidas pela prestação concreta de serviços públicos municipais, pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município, pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares e pela emissão de licenças.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

As taxas previstas no presente regulamento e na tabela anexa ao mesmo, são devidas ao Município de Torres Vedras pelas pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pelo Município, estejam vinculadas ao pagamento da prestação tributária, por requererem as prestações, utilidades e licenças previstas no artigo anterior e sem prejuízo das isenções que possam ser concedidas dentro dos limites legais.

Artigo 5.º

Receitas municipais

As receitas provenientes da cobrança das taxas constituem receitas do Município, não recaindo sobre elas qualquer adicional para o Estado, salvo nos casos legalmente previstos.

CAPÍTULO II

Liquidação

Artigo 6.º

Liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa ao presente Regulamento consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

Artigo 7.º

Procedimento de Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa ao presente Regulamento é efetuada no momento do pedido ou a final consoante o estabelecido na tabela de taxas, sendo sempre no momento do pedido, quando a tabela nessa parte seja omissa e se consiga determinar o montante a pagar nesse momento.

2 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

3 — Em todas as liquidações previstas na tabela anexa ao presente regulamento os valores devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;

b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

c) As medidas de tempo, superfície, volume e lineares são sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fração superior.

4 — A notificação da liquidação das taxas, quando a ela haja lugar, deve conter a fundamentação da liquidação, o montante devido, o prazo para pagamento, bem como a advertência sobre as consequências do não pagamento.

5 — Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo e Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo 8.º

Caducidade da liquidação

O direito a liquidar as taxas caducas se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que ocorreu o facto tributário.

Artigo 9.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Quando se verificar que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o Município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não tiver decorrido mais de quatro anos.

3 — A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no n.º 5 do artigo 6.º

4 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, de imediato e mediante despacho do órgão competente para o ato, proceder à devolução da quantia indevidamente paga, se sobre o facto tributário não tiver decorrido mais de quatro anos.

Artigo 10.º

Taxas liquidadas e não pagas

O não pagamento das taxas dentro dos prazos estabelecidos origina a extinção do procedimento, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

CAPÍTULO III

Pagamento e Consequências do não pagamento

Artigo 11.º

Pagamento

1 — Salvo nos casos expressamente identificados, não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa ao presente regulamento.

2 — O pagamento das taxas e outras receitas municipais deve ser efetuado na Tesouraria Municipal, ou através de qualquer meio de pagamento admissível nomeadamente transferência bancária ou em equipamentos de pagamento automático e salvo disposição legal em contrário, sempre antes da prática ou verificação dos atos ou factos a que respeitem.

Artigo 12.º

Prazos de pagamento e extinção

1 — O prazo para pagamento que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

2 — As taxas previstas na tabela anexa extinguem-se através do seu pagamento ou por qualquer outra forma prevista na lei Geral Tributária.

Artigo 13.º

Pagamento em prestações

1 — A Câmara Municipal pode autorizar a requerimento fundamentado do interessado, o pagamento das taxas ou compensações em prestações, com exceção das que tenham regulamentação específica.

2 — A Câmara Municipal pode exigir a prestação de caução para autorizar o pagamento em prestações das taxas ou compensações.

3 — O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das restantes assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 14.º

Cobrança coerciva

1 — Nos casos em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão de ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas liquidadas e que constituam dívida ao município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

3 — Consideram-se em dívida as taxas, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

4 — O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeito de execução fiscal.

5 — As dívidas por taxas referidas na tabela anexa prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 15.º

Meios de impugnação

Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos do disposto no artigo 16.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

CAPÍTULO IV

Isenções e Reduções de Taxas

Artigo 16.º

Isenções por razões sociais e de interesse económico

1 — Estão isentos de pagamento de taxas pela concessão de licenças ou outro título previsto na tabela anexa ao presente regulamento, além dos casos previstos em regulamentos específicos, as instituições e organismos que beneficiem legalmente dessa isenção.

2 — A Câmara Municipal mediante deliberação, pode conceder isenção total ou parcial de taxas:

a) Às instituições culturais, desportivas, recreativas, profissionais, cooperativas de ensino, político-partidárias e de solidariedade social, religiosas e partidárias desde que se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários;

b) Às demais pessoas singulares ou coletivas nas obras a efetuar nos imóveis considerados de valor concelhio, ou no Centro Histórico, bem como nos pedidos de urbanização ou edificação para habitação, comércio, serviços, ou indústria em determinadas áreas do Concelho;

c) Às operações urbanísticas para indústrias em áreas industriais definidas no Plano Diretor Municipal, bem como as operações urbanísticas na área abrangida pelo Plano de Pormenor de Salvaguarda da Zona Histórica de Torres Vedras.

3 — A Câmara Municipal pode ainda isentar, total ou parcialmente, pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas do pagamento de taxas, em casos de natureza social ou de interesse económico devidamente justificados ou de relevante interesse para o Município.

4 — São isentas de taxas as inumações de pobres, as inumações e exumações em talhões privativos, bem como as licenças para obras em jazigos e sepulturas perpétuas quando executadas em talhões privativos.

5 — Estão ainda isentos das taxas previstas neste Regulamento o licenciamento de loteamentos e de construções destinados a habitação de custos controlados.

Artigo 17.º

Redução de taxas

1 — A licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis classificados é reduzida em 50 % do seu valor.

2 — A redução prevista no número anterior é aplicável à licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis objetos de programas de reabilitação urbana.

3 — A Câmara Municipal, mediante deliberação, pode ainda conceder as seguintes reduções:

a) Redução de 80 % no pagamento das taxas referentes a obras de reconstrução desde que se mantenham as fachadas e o número de frações ou unidades;

b) Redução de 60 % no pagamento das taxas referentes a obras de alteração ou ampliação, desde que resulte um aumento até 40 % do número de frações, unidades ou da área de construção existente.

4 — As operações urbanísticas que contemplem iniciativas de diminuição de consumo energético, de redução ou reutilização de água, ou que apresentem medidas que garantam a construção sustentável, poderão beneficiar de uma redução das taxas até ao máximo de 30 %.

5 — A redução de taxas prevista neste artigo deve ser requerida, de forma devidamente fundamentada, pelo promotor da operação urbanística ou pelo titular de qualquer direito de uso sobre o imóvel.

Artigo 18.º

Requerimento de licenças

1 — As isenções referidas nos artigos anteriores não dispensam os beneficiários, de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei e dos regulamentos municipais.

2 — As isenções previstas no presente regulamento não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

CAPÍTULO V

Da emissão, renovação e cessação das licenças ou outros títulos

Artigo 19.º

Prazo de Validade e Renovação de licenças, registos e títulos

1 — Salvo o disposto em lei especial, as renovações e prorrogações das licenças, dos registos anuais e dos demais títulos emitidos no âmbito de aplicação dos artigos 3.º e 4.º devem ser solicitadas até 20 dias antes do seu termo de validade.

2 — As licenças e os demais títulos terão o prazo de validade nelas constantes e caducam no último dia do prazo de validade, sem prejuízo do estabelecido no n.º 6.

3 — Caso o requerente o declare no pedido inicial, a renovação é feita automaticamente, caducando de imediato se o pagamento da respetiva taxa não for efetuado no prazo concedido para o efeito e sem prejuízo do disposto no artigo 13.º

4 — As licenças, registos e demais títulos renováveis consideram-se emitidos nas condições e termos em que foram concedidos inicialmente, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que eventualmente houver lugar.

5 — Os prazos das licenças, registos e demais títulos contam-se, salvo disposição em contrário, nos termos do artigo 279.º do Código Civil.

6 — As licenças, registos e demais títulos, cessam a pedido dos seus interessados, por caducidade, por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou por decisão da Câmara Municipal nos termos do número seguinte.

7 — Todas as licenças, registos e demais títulos concedidos, são considerados precários, com exceção dos que o não sejam nos termos da lei, podendo a Câmara Municipal, fundamentadamente revogá-los a todo o tempo, sem direito a qualquer indemnização, mediante a notificação ao respetivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do órgão competente para o ato.

8 — Os pedidos de averbamento e aditamentos devem ser efetuados no prazo de 30 dias, caso não exista outro legalmente previsto, a contar da verificação dos factos que o justifiquem e mediante apresentação de documento que legitime esse ato.

9 — As certidões terão a validade de 1 ano a contar da data da sua emissão salvo se outro for especialmente fixado.

Artigo 20.º

Operações urbanísticas

1 — À liquidação e emissão de licenças de obras particulares, loteamentos e urbanismo aplicam-se as normas constantes no Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação bem como o definido na tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Os pedidos de comunicação prévia estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada na tabela anexa ao presente regulamento.

3 — Os pedidos de prorrogação do prazo de validade das licenças tituladas por alvará devem ser formulados antes do seu termo.

Artigo 21.º

Ocupação de Espaço Público

1 — As taxas devidas por ocupação de espaços públicos são cobradas antecipadamente, segundo as seguintes regras e sem prejuízo das demais normas regulamentares em vigor no Município:

a) As taxas mensais, até ao último dia útil do mês anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fração correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença;

b) As taxas semanais, até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a ocupação;

c) As restantes taxas, antes de se iniciar a ocupação.

2 — Entende-se por ocupação ocasional toda a ocupação que não tenha caráter de definitividade quer no tempo quer em caráter de implantação da estrutura, nomeadamente a que não ultrapasse sete dias.

Artigo 22.º

Publicidade

1 — Na liquidação das comunicações e emissão de licença aplicam-se as normas constantes do Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, com as seguintes especificações:

a) No mesmo anúncio ou reclame pode utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se conseguir determinar a taxa a cobrar;

b) Nos anúncios ou reclames volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior;

c) Consideram-se incluídos no anúncio ou reclame os dispositivos destinados a chamar a atenção do público, ainda que não contidos, total ou parcialmente na moldura ou polígono existente.

Artigo 23.º

Ruído

Mediante solicitação dos interessados, a medição de níveis de ruído e a elaboração do respetivo relatório técnico está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela anexa, sendo o pagamento devido pelo requerente ou pelo poluidor, consoante os níveis de ruído estejam ou não em conformidade com a legislação em vigor à data.

Artigo 24.º

Cemitérios

1 — Na liquidação e emissão de licença aplicam-se as normas constantes do Regulamento dos Cemitérios Municipais, sem prejuízo do disposto no presente artigo.

2 — A transmissão de direitos a concessionários de campas ou jazigos particulares, por ato entre vivos, não pode realizar-se sem prévia autorização da Câmara Municipal e sem o pagamento das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativamente à área em causa.

3 — A Câmara Municipal pode exigir das agências funerárias, depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período.

4 — Nas inumações em ossários municipais e entrada de ossadas ou cinzas, cobra-se sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida de metade das anuidades vencidas em caso de trasladação para jazigos particulares, sepulturas perpétuas ou para outros cemitérios.

5 — Na trasladação de restos mortais depositados a título perpétuo em ossários municipais, não haverá lugar à devolução de qualquer importância, ficando sujeita ao pagamento da diferença entre a taxa paga à data de ocupação e a taxa em vigor no momento da trasladação, dependendo de prévia autorização camarária.

6 — A colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, lápide com epitáfio ou pintura e gravação de epitáfio em compartimentos de ossário municipal depende de prévia autorização camarária.

7 — Às construções funerárias são aplicáveis as normas em vigor para as edificações e respetivas taxas.

8 — A concessão de ossários municipais obriga à sua imediata ocupação.

9 — Nos funerais ocorridos aos sábados, domingos e feriados dispensa-se, no momento da inumação, a apresentação das guias de pagamento, devendo a liquidação das taxas respetivas ser efetuada, obrigatoriamente, até às 12 horas do 1.º dia útil seguinte.

10 — O pagamento das taxas referentes à ocupação de ossário ou jazigo deverá ser efetuado anualmente, de janeiro a março e verificando-se o seu incumprimento, as respetivas quantias serão debitadas para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 25.º

Mercados e feiras

1 — Para os efeitos do disposto na tabela de taxas, as frações de metro ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso, para a unidade de metro e quando a medição, estando prevista na Tabela por metro, só puder ser feita em metros quadrados, ou vice-versa, as respetivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de um metro linear de frente por dois m².

2 — As taxas podem ser cobradas antecipadamente, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.

3 — O direito à ocupação em mercados ou feiras é, por natureza, precário.

Artigo 26.º

Comissão Arbitrária Municipal

1 — São devidas taxas pela intervenção ou prática pela Comissão Arbitrária Municipal, dos seguintes atos:

- a) Determinação do Coeficiente de Conservação;
- b) Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior;
- c) Submissão de um litígio a decisão da Comissão Arbitral Municipal, no âmbito da respetiva competência decisória.

2 — As taxas previstas nas alíneas a) e b) do número anterior podem ser reduzidas a um quarto de unidade de conta quando se trate de várias unidades e um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.

3 — A taxa prevista na alínea c) é devida metade por cada uma das partes, sendo o pagamento efetuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa.

Artigo 27.º

Vistorias

As taxas relativas a vistorias incluem as despesas com remuneração dos peritos.

Artigo 28.º

Devolução de documentos

Quando os documentos autênticos devam ficar juntos ao processo e o requerente manifeste interesse na sua devolução, os serviços devolvem o original, depois de extrairém fotocópia do mesmo e de cobrarem a taxa respetiva.

Artigo 29.º

Depósito e venda de bens

1 — As despesas com o transporte para o depósito dos bens e com a guarda desses bens e outras que vierem a ser ocasionadas pelos mesmos são da conta dos respetivos proprietários.

2 — Consideram-se abandonados os bens não levantados dentro de 90 dias a partir da notificação ao interessado, a qual é feita, em regra, dentro de 30 dias contados a partir do início do depósito.

3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, procede-se à venda em hasta pública dos referidos bens, retirando-se da importância obtida a que estiver em débito à Câmara e ficando o remanescente, se o houver, à ordem do respetivo proprietário.

4 — Se a importância obtida na hasta pública for insuficiente para cobrir o débito, procede-se à cobrança da diferença nos termos legais.

Artigo 30.º

Guarda de bens por despejo

À guarda de bens resultantes de despejo efetuado pela Câmara Municipal não é aplicável a taxa prevista na Tabela durante os dois primeiros meses.

Artigo 31.º

Contraordenações

1 — A prática de ato sem o prévio pagamento da taxa devida, constitui facto ilícito sujeito a tributação, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar.

2 — Constituem nomeadamente contraordenações:

- a) A prática ou utilização de ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas previstas no presente regulamento, salvo nos casos expressamente previstos;
- b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas.

3 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada entre € 150,00 e € 2.500,00.

4 — Os factos previstos na alínea a) do n.º 1 apenas dão lugar à instauração de procedimento contraordenacional por violação do presente regulamento nos casos em que a sua prática não constitua contraordenação punível por outro regulamento municipal ou por qualquer outra norma legal.

5 — A tentativa e negligência são puníveis.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

Atualização

1 — O valor das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento deve ser atualizado anualmente, com a aprovação do orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros fatores que devam ser ponderados.

2 — Com vista ao estabelecimento gradual de um maior equilíbrio entre os custos dos serviços prestados e a correspondente receita, as taxas municipais serão objeto de atualizações extraordinárias, entre 2010 e 2021, de valor superior ao índice de preços ao consumidor, de acordo com o estudo económico-financeiro realizado ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 33.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, do Código do Procedimento e Processo Tributário e da Lei das Finanças Locais, com as necessárias adaptações e, na falta destas, os princípios gerais de direito.

Artigo 34.º

Norma revogatória

Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamentos e tabelas de taxas, licenças e outras receitas do município e demais disposições regulamentares contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais entram em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Tabela de Taxas do Município de Torres Vedras

PARTE I

Taxas devidas pela prestação de Serviços Administrativos Gerais e Apreciação de Pedidos Diversos

QUADRO 1

Taxas Administrativas Gerais

	Valores (em euros)
1. Busca de elementos arquivados (por cada ano de busca)	2,00
2. Certidões de teor ou narrativas não especialmente previstas (por cada lauda)	7,00
3. Fotocópias e impressões:	
3.1. Autenticadas de documentos arquivados:	
3.1.1. Primeira lauda	7,00
3.1.2. Por cada lauda ou face além da primeira	2,00
3.2. Fotocópias simples e impressões informáticas:	
3.2.1. Em suporte papel, por cada formato A4	0,30
3.2.2. Em suporte informático, sem fornecimento do suporte, por página ou desenho	0,30
3.2.3. Em suporte informático, com fornecimento do suporte, por página ou desenho	0,20
3.3. Cartografia:	
3.3.1. Disponibilizada ao balcão (por cada formato A4)	3,00
3.3.2. Disponibilizada online (por cada formato A4)	2,00
4. Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, por folha	1,00
5. Fornecimento de dados estatísticos passíveis de serem disponibilizados em formato e ou com tratamento que obriguem à afetação de meios humanos e materiais para esse fim específico:	
5.1. Por cada hora de afetação de meios humanos e materiais, sendo o cálculo efetuado por fração de quinze minutos	20,00
5.1.1. Mínimo a cobrar (quinze minutos)	5,00
5.2. Fornecimento de informação geográfica georreferenciada em formato digital produzida nos serviços:	
5.2.1. Por cada hora de afetação de meios humanos e ou materiais sendo o cálculo efetuado por fração de quinze minutos	20,00
5.2.2. Mínimo a cobrar (quinze minutos)	5,00
5.3. Produção de cartografia temática passível de ser disponibilizada e com tratamento que obrigue à afetação de meios humanos ou materiais para esse fim específico:	
5.3.1. Por cada hora de afetação de meios humanos e materiais, sendo o cálculo efetuado por fração de quinze minutos	20,00
5.3.2. Mínimo a cobrar (quinze minutos)	5,00
5.4. Acresce por cada formato A4	1,00
6. Elaboração e afixação de editais e por edital	20,00
6.1. Por publicação do edital deverá o interessado pagar o valor correspondente.	
7. Averbamentos e aditamentos não especialmente previstos na tabela	7,50
8. Envio de documentos via postal a pedido dos interessados não incluindo portes de correio	3,50
9. Termo de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, exceto nos casos em que a lei preveja a devolução dos documentos	1,00
10. Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais	75,00
11. Processos de arranque de eucaliptos, acácias e ailantos	137,00
12. Atestados, licenças, autos ou termos de qualquer espécie não especialmente previstos	12,50

	Valores (em euros)
13. Segundas vias de documentos não previstos especificamente na tabela de taxas	4,00
14. Outros serviços de natureza administrativa não contemplados na tabela de taxas	8,00
15. Por cada emissão de parecer de florestação/reflorestação nos termos do D.L. n.º 139/89 de 28 de abril:	
15.1. Até 50 hectares	€25,00
15.2. Mais de 50 hectares	€50,00
16. O pagamento dos atos previstos no ponto 5. é efetuado antes da prática dos mesmos, após notificação do interessado do seu valor total.	
17. O pagamento dos atos previstos nos n.º 1., 3.3, 4., 6., 7. e 9. a 15. é efetuado no momento do pedido.	
18. Por cada averbamento em procedimento de licenciamento, autorização ou comunicação previa	50,00
19. Buscas de processos ou requerimentos de operações urbanísticas, aparecendo ou não o seu objeto, por cada ano de busca excetuando o corrente	2,00
20. Termo de abertura em livros de obra ou sua autenticação (cada documento)	3,00
21. Depósito de ficha técnica de construção (por ficha)	15,00
22. Informações escritas no âmbito de interesses particulares, não especialmente previstas na tabela	25,00
23. Guarda de bens móveis em local reservado à autarquia (por m² ocupado e por dia)	1,00
24. Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9/8 e da Portaria 1334-D/2010,31/12:	
24.1. Emissão do certificado de registo	7,50
24.1.1. Acresce em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados	5,00
24.1.2. Acresce pela realização de serviço externo	35,00
25. Verificação dos requisitos legais para constituição de prédio em Propriedade horizontal	
25.1. Por pedido	20,00
25.1.1. Acresce por fração	2,50
25.1.2. Por emissão da certidão incluindo cópias certificadas do documento complementar	20,00
25.1.3. Acresce valor da vistoria previsto no Quadro 10, quando aplicável.	
26. Ruído:	
26.1. Por apreciação de pedido de licença especial de Ruído	50,00
27. Por apreciação de pedido de instalação de Estufas e por metro quadrado de superfície coberta	0,02
28. Por apreciação de pedido Registo de Abrigo e por m² de superfície coberta	0,01
29. Por apreciação de projetos de especialidade	50,00
30. Por apreciação de pedido de emissão de licença parcial no caso de construção de estrutura	50,00
31. Por apreciação de pedido de prorrogação de prazo para acabamentos	50,00
32. Por apreciação de pedido de licença especial para conclusão de obras inacabadas	50,00
33. Por apreciação de atos administrativos não especialmente previstos e não necessários à tramitação do processo	50,00
34. Por apreciação de exploração de pedreiras, saibreiras e semelhantes	100,00
35. Por apreciação de pedido de autorização de utilização	30,00
36. Por apreciação de pedido de ocupação da via pública por motivo de obras	15,00
37. Por apreciação de pedidos de operações urbanísticas não especialmente previstas na presente tabela	30,00
38. Desistência de pretensões formuladas	5,00
39. O pagamento dos atos previstos no presente quadro é efetuado no momento do pedido, com exceção do ponto 25.1.3. que será efetuado quando aplicável.	

QUADRO 2

Informação Escrita

		Valores (em euros)
1.	Por pedido de informação escrita sobre instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor ou outras informações escritas no âmbito de interesses particulares	25,00
2.	O pagamento do ato previsto no presente quadro é efetuado no momento do pedido.	

QUADRO 3

Informação Prévia

		Valores (em euros)
1.	Por Pedido de apreciação de informação prévia de edificação:	
1.1.	Ao abrigo do art.º14/1 do RJUE	75,00
1.2.	Ao abrigo do art.º14/2 do RJUE	150,00
2.	Por Pedido de apreciação de informação prévia de urbanização:	
2.1.	Ao abrigo do art.º14/1 do RJUE	150,00
2.2.	Ao abrigo do art.º14/2 do RJUE	300,00
3.	O pagamento do ato previsto no presente quadro é efetuado no momento do pedido.	

QUADRO 4

Operações de Loteamento e Obras de Urbanização

		Valores (em euros)
1.	Por apreciação de pedido licenciamento, de autorização, de admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, de obras de urbanização ou de alteração	30,00
1.1.	Nas operações de loteamento acresce por cada lote	20,00
1.1.1.	Acresce por cada fogo ou unidade	10,00
1.2.	Obras de urbanização	200,00
2.	O pagamento dos atos previstos no presente quadro é efetuado no momento do pedido.	

QUADRO 5

Edificação

		Valores (em euros)
1.	Por apreciação de pedido de licenciamento ou de admissão de comunicação prévia de edificação	30,00
1.1.	Acresce por fogo ou unidade independente	20,00
1.2.	Acresce se se tratar de Piscina	20,00
2.	Por apreciação de instalação de estabelecimentos de Empreendimentos Turísticos:	
2.1	Por cama	10,00
2.2.	Parque de Campismo (por m²)	0,20
3.	Por apreciação de pedido de Instalação de Pecuária e por edificação	20,00
4.	Por apreciação de pedido de Remodelação de Terrenos	50,00
5.	Por apreciação de pedido de outros licenciamentos ou comunicação previa não inseridos nos números anteriores	50,00
7.	O pagamento dos atos previstos no presente quadro é efetuado no momento do pedido.	

QUADRO 6

Operações de Destaque/Separação Física/Construção Anterior a 1951

		Valores (em euros)
1.	Por apreciação de pedido de certidão de construção anterior a 1951	55,00
2.	Por apreciação de pedido de operação de destaque ou separação física	110,00
3.	O pagamento dos atos previstos no presente quadro é efetuado no momento do pedido.	

QUADRO 7

Combustíveis, redes e ramais

		Valores (em euros)
1.	Por apreciação ou comunicação	300,00
2.	Por inspeção periódica	450,00
3.	Caso se trate de utilização sem fins comerciais os valores previstos em 1. serão reduzidos em 50 %.	
4.	O pagamento dos atos previstos no presente quadro é efetuado no momento do pedido.	

QUADRO 8

Infraestruturas Diversas

		Valores (em euros)
1.	Por apreciação de pedido de Instalação de antenas de emissão ou receção de sinal ou de infraestrutura de aproveitamento de energia renovável, bem como plataformas de prospeção petrolífera ou similares e por unidade	200,00
2.	O pagamento dos atos previstos no presente quadro é efetuado no momento do pedido.	

QUADRO 9

Receção de obras de urbanização

		Valores (em euros)
1.	Por receção provisória de obra de urbanização	90,00
1.1.	Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,00
2.	Por auto de receção definitiva de obra de urbanização	90,00
2.1.	Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,00
3.	Por apreciação de pedido de redução ou alteração da caução/garantia	50,00

QUADRO 10

Vistorias

		Valores (em euros)
1.	Por pedido de Vistoria:	
1.1.	Habitação, comércio, serviços, indústrias e outros usos (anexos, armazéns e garagens)	40,00
1.1.1.	Em acumulação com o montante referido no número anterior, por unidade ou fração	15,00

	Valores (em euros)
1.2. Restauração e bebidas	120,00
1.3. Empreendimentos turísticos	260,00
2. Auditoria para fixação de classificação	200,00
3. Vistoria para reconversão de empreendimentos turísticos	50,00
4. Vistoria de alojamento local	50,00
4.1. Em acumulação com o montante referido no nú- mero anterior, por cama	2,50
5. Pecuárias	60,00
6. Vistoria para efeitos de receção provisória ou definitiva de urbanização	200,00
7. Outras vistorias não previstas nos números ante- riores	60,00
8. Espetáculos e divertimentos públicos:	
8.1. Vistorias para emissão de licenças:	
8.1.1. Recintos fixos de diversão ou para realização acidental	90,00
9. Vistorias a parques de jogos e recreios (DL n.º 379/97 de 27/12)	60,00
10. Postos de abastecimento de combustível de uti- lização públicos:	
10.1. Até quatro reservatórios	450,00
10.2. Mais de quatro reservatórios	600,00
11. Outros abastecimentos/armazenamentos de com- bustíveis:	
11.1. Reservatórios	600,00
11.2. Parque de Garrafas	550,00
12. Postos de abastecimento de combustível de uti- lização privada	300,00
13. Em acumulação com os montantes referidos nos números anteriores, quando haja lugar a vistoria conjunta com entidades externas	150,00
14. O número anterior não é aplicável quando a en- tidade externa possua taxa própria, acrescendo aos montantes referidos nos números anterio- res a referida taxa.	
15. O pagamento dos atos previstos no presente qua- dro é efetuado no momento do pedido.	

QUADRO 11

Atos Diversos

	Valores (em euros)
1. Por apreciação de pedido de licença ou comu- nicação prévia com prazo de ocupação de via pública	20,00
2. Por mera comunicação prévia de ocupação da via pública	10,00
3. Por apreciação de pedido de licença ou comu- nicação prévia com prazo de publicidade ou suportes publicitários	20,00
4. Por mera comunicação prévia de publicidade ou suportes publicitários	10,00
5. Mera comunicação prévia de instalação, modi- ficação e encerramento de estabelecimentos	50,00
6. Comunicação prévia com prazo de instalação e mo- dificação e encerramento de estabelecimentos	60,00
7. Comunicação prévia com prazo de restauração e bebidas de carácter não sedentário	25,00
8. Mera comunicação de horário de funcionamento e respetivas alterações	10,00
9. Mera comunicação prévia de estabelecimento industrial	60,00
10. Desselagem de estabelecimento industrial	60,00
11. Mera comunicação prévia para registo de aloja- mento local	50,00
11.1. Em acumulação com o montante referido no nú- mero anterior acresce, por cama	2,50
11.2. Por fornecimento de placa identificativa de aloja- mento local e de empreendimentos turísticos da competência do Município	40,00

PARTE II

Taxas Devidas pela Emissão de Título

QUADRO 12

Taxa devida pela emissão, por título da licença ou da admissão de comunicação prévia de operações de loteamento ou de obras de urbanização ou seus aditamentos

	Valores (em euros)
1. Por cada emissão	70,00
1.1. Acresce ao montante referido no número ante- rior:	
1.1.1. Por lote	20,00
1.1.2. Por fogo, fração ou unidade independente	8,00
1.1.3. Por cada tipo de infraestrutura	20,00
2. Por publicação de edital deverá o interessado pagar o valor correspondente.	

QUADRO 13

Taxa devida pela emissão, por título da licença e da admissão de comunicação prévia de edificação ou suas alterações

	Valores (em euros)
1. Por Emissão	70,00
1.1. Acresce ao montante referido no número ante- rior:	
1.1.1. Por m ² de área bruta de construção	3,50
1.1.1.1. Acresce ao montante referido em 1.1.1. por m ² de corpo fechado sobre espaço público, quando aplicável	100,00
1.1.2. Por m ² de varandas, terraços, galerias exteriores cobertas, alpendres telheiros e similares	2,50
1.1.2.1. Acresce ao montante referido no ponto 1.1.2. por m ² de corpo saliente aberto sobre espaço público	50,00
1.1.3. Por m ² de sótãos não habitáveis e áreas técnicas	2,50
1.1.4. Por m ² de área de construção destinada a esta- cionamento	2,50
1.2. Piscinas (por m ² de implantação)	3,00
1.3. Muros ou vedações e suas alterações e por m ² de alçado	1,00
1.4. Alteração de fachada que não implique a co- brança de taxas previstas nos números ante- riores (por m ²)	1,00
1.5. No caso de construções empresariais em áreas definidas como industriais nos instrumentos de gestão territorial, as taxas previstas nos n.ºs 1.1.1. a 1.1.4. serão reduzidos em 60 %.	

QUADRO 14

Taxa devida pela emissão, por título da licença, da admissão de comunicação prévia de situações especiais, ou pelo seu deferimento

	Valores (em euros)
1. Por cada Emissão	70,00
2. Demolição de construções, quando não integra- das no procedimento de licença, autorização ou comunicação prévia, por m ² da área a dem- olir	0,50
3. Postos de abastecimento de combustíveis públicos	
3.1. No limite urbano da cidade de Torres Vedras	7 500,00
3.2. Fora do limite urbano da cidade de Torres Ved- ras	2 500,00

	Valores (em euros)
3.3. Acresce por cada área de abastecimento, sendo o número de áreas de abastecimento o número máximo de veículos ligeiros que podem ser abastecidos simultaneamente:	
3.3.1. No limite urbano da cidade de Torres Vedras	2 500,00
3.3.2. Fora do limite urbano da cidade de Torres Vedras	1 250,00
3.4. Por cada unidade de lavagem:	
3.4.1. No limite urbano da cidade de Torres Vedras	2 500,00
3.4.2. Fora do limite urbano da cidade de Torres Vedras	1 250,00
3.5. Por cada metro quadrado da área abrangida pela intervenção — área diretamente ligada à exploração, tais como depósitos subterrâneos, área de aspiração, áreas de lavagem e incluindo áreas cobertas	50,00
4. Outros abastecimentos/armazenamentos de combustíveis, por m ² da área afeta à infraestrutura (depósito e envolvente)	50,00
4.1. Licenciamento da construção de instalações de armazenamento de gás e de combustível líquido:	
4.1.1. Gases de petróleo liquefeitos (GPL)	5 000,00
4.1.1.1. Acresce por m ³	3,00
4.1.2. Combustíveis líquidos	5 000,00
4.1.2.1. Acresce por m ³	3,00
4.3. Outros produtos derivados do petróleo	5 000,00
4.3.1. Acresce por m ³	3,00
5. Caso se trate de utilização sem fins comerciais os montantes previstos de 3. a 4.3.1 serão reduzidos em 50 %.	
6. Fornos de carvão vegetal (por unidade)	250,00
7. Construções ligeiras ou amovíveis para utilização comercial ou expositores (por m ² de superfície coberta)	5,00
8. Pecuárias (por m ² de área total de cada piso):	
8.1. Suiniculturas	5,00
8.2. Outras	3,00
9. Remodelação de terrenos	200,00
10. Instalação de antenas de emissão ou receção de sinal ou de infraestrutura de aproveitamento de energia renovável e por unidade	300,00
10.1. Instalação de plataformas de prospeção petrolífera ou similares por m ² e por ano	5,00
11. Abertura de valas, por ml/dia	4,50
12. Outras operações urbanísticas não especialmente previstas na presente tabela e por m ² /dia	5,00

QUADRO 15

Taxa devida pela emissão de título parcial para construção de estrutura e título especial de obras inacabadas

	Valores (em euros)
1. Por cada emissão de título parcial para construção de estrutura — 30 % do valor da taxa devida.	
2. Por cada emissão de título especial de obra inacabada — 30 % do valor da taxa inicial, com exclusão da Taxa Municipal de Urbanização.	

QUADRO 16

Taxa devida pela emissão por título de autorização de utilização ou alteração ao uso

	Valores (em euros)
1. Por cada emissão	70,00
1.1. Acresce por cada fogo habitacional	20,00

	Valores (em euros)
1.2. Acresce por cada 50 m ² de área de construção:	
1.2.1. Comércio, serviços, indústria, área de estacionamento, anexos, armazéns e garagens	30,00
1.2.1.1. Espaço expositivo exterior	15,00
1.3. Empreendimentos turísticos:	
1.3.1. Parques de Campismo	200,00
1.3.2. Empreendimentos turísticos: Até 19 camas	250,00
1.3.3. Empreendimentos turísticos: De 20 a 100 camas	500,00
1.3.4. Empreendimentos turísticos: Mais de 100 camas	1 000,00
2. Postos de abastecimento de combustível de utilização públicos:	
2.1. Até quatro reservatórios	450,00
2.2. Mais de quatro reservatórios	600,00
3. Outros abastecimentos/armazenamentos de combustíveis:	
3.1. Reservatórios	600,00
3.2. Parque de Garrafas	550,00
4. Caso se trate de utilização sem fins comerciais os valores previsto nos pontos 2. a 3.2. serão reduzidos em 50 %.	
5. Emissão de alvará de certificado de vistoria de funcionamento de recinto e de licença accidental de recinto em recintos fixos ou de realização accidental	60,00
5.1. Renovação de alvará referido no número anterior	50 % valor inicial.
6. Outros usos não especialmente previstos na tabela por cada 50 m ² de área de construção.	20,00

QUADRO 17

Prorrogações

	Valores (em euros)
1. Prorrogação do prazo para a execução de operações urbanísticas — por cada mês e por pedido	12,00

QUADRO 18

Taxa devida pela emissão de Alvará de ocupação da via pública por motivo de obras

	Valores (em euros)
1. Por cada emissão:	
1.1. Tapumes ou outros resguardos, incluindo no seu interior guias, guindastes ou similares, bem como caldeiras, amassadoras, depósitos, tubos de descarga de entulhos e andaimes (por mês e por metro quadrado e ou metro linear)	2,00
1.2. Outras ocupações autorizadas, sem tapumes ou resguardos ou que se projetem para o espaço público (por mês e por metro quadrado e/ ou metro linear)	20,00
2. Com mensagem publicitárias acrescem valores do quadro da publicidade.	

QUADRO 19

Emissão de Certidão de destaque/Separação Física /Construção Anterior a 1951

	Valores (em euros)
1. Pela emissão da certidão de construção anterior a 1951	35,00

		Valores (em euros)
2.	Por emissão da certidão de aprovação de operação de destaque e separação física	75,00
3.	Acresce taxa de vistoria prevista no Quadro 21, quando aplicável.	

QUADRO 20

Prazo de execução de Obras

		Valores (em euros)
1.	Em todas as operações urbanísticas e por mês	10,00

QUADRO 21

Ruído

		Valores (em euros)
1.	Por pedido de emissão de título de licença especial de ruído:	
1.1.	Até 30 dias	50,00
1.2.	Superior a 30 dias	100,00
2.	Por pedido de medição de níveis de ruído . . .	75,00
2.1.	Acresce ao número anterior, por medição de níveis de ruído com elaboração de relatório técnico	O valor cobrado pela entidade emissora.
3.	O pagamento dos atos previstos nos números anteriores é efetuado no momento do pedido.	

QUADRO 22

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

		Valores (em euros)
	Fixado anualmente pelo Município nos termos legais.	

PARTE III**Atos decorrentes de Comunicações ou Licenciamentos Diversos**

QUADRO 23

Cemitérios

		Valores (em euros)
1.	Inumações:	
1.1.	Em sepulturas	30,00
1.2.	Em jazigos, túmulos e mausoléus	40,00
2.	Exumação (por cada ossada)	50,00
2.1.	Verificação de condições de exumação em urna metálica em jazigo e exumação	90,00
3.	Ocupação de ossário:	
3.1.	Por ano	15,00
3.2.	Perpétuo	350,00
4.	Trasladação:	
4.1.	Dentro do mesmo cemitério:	
4.1.1.	Cadáveres	75,00

		Valores (em euros)
4.4.2.	Ossadas ou cinzas	15,00
4.2.	Para outros cemitérios:	
4.2.1.	Cadáveres	50,00
4.2.2.	Ossadas ou cinzas	10,00
5.	Concessão de terrenos:	
5.1.	Para sepultura perpétua	3 000,00
5.2.	Para sepultura temporária, por cada período de 5 anos até ao limite de 20 anos	500,00
5.3.	Para jazigos (os primeiros 5 m ²)	9 000,00
5.3.1.	Acresce por m ² a mais	2 000,00
6.	Alvarás:	
6.1.	Averbamento para nome de herdeiros legítimos:	
6.1.1.	Sepulturas perpétuas	20,00
6.1.2.	Jazigos, túmulos e mausoléus	50,00
6.2.	Averbamento para outras pessoas:	
6.2.1.	Sepulturas perpétuas	200,00
6.2.2.	Jazigos, túmulos e mausoléus	800,00
6.3.	Emissão de segunda via de título de jazigo, túmulo e mausoléu ou de sepultura perpétua	15,00
7.	Abaulamento	20,00
8.	Utilização de câmara frigorífica (por dia)	5,00
9.	Utilização de sala de autópsias (por dia)	25,00
10.	Utilização da capela (por dia)	10,00
11.	Autorização para Revestimento de Sepultura	50,00

QUADRO 24

Abastecimento público

		Valores (em euros)
1.	Mercado coberto de Torres Vedras:	
1.1.	Ocupação de lojas com acesso pelo exterior (por m ² /mês)	8,00
1.2.	Ocupação de lojas com acesso pelo interior e pelo exterior (por m ² /mês)	10,00
1.3.	Ocupação de lojas sem acesso pelo exterior com frente de loja inferior a 4 m (por m ² /mês) . . .	5,00
1.4.	Ocupação de lojas sem acesso pelo exterior com frente de loja superior a 4 m (por m ² /mês) . . .	6,00
1.5.	Ocupação de bancas e mesas (por metro linear/mês)	40,00
1.5.1.	Ocupação temporária de bancas para venda de produtos (por m ² /dia)	2,00
2.	Mercado coberto de Santa Cruz:	
2.1.	70 % das taxas previstas para o mercado de Torres Vedras, arredondando-se, por excesso ou defeito, para as dezenas de centimos, consoante o valor apurado seja superior ou inferior a 5 centimos, respetivamente.	
3.	Lugares de terrado coberto (por m ² /dia) com um mínimo de 5€	1,00
4.	Lugares de terrado descoberto (por m ² /dia) com um mínimo de 5€	0,30
5.	Mercado Grossista — ocupação de lugar (4 × 9 m) e por mês	95,00
6.	Utilização de instalação de frio (por m ³ /dia)	1,00
9.	Outros atos ou serviços não especialmente previstos e por mês	10,00

QUADRO 25

Higiene e salubridade

		Valores (em euros)
1.	Alteração, aditamento ou averbamento em Alvarás de licenciamento sanitário	150,00
1.1.	Acresce por metro quadrado do estabelecimento	0,50
2.	Emissão de segundas vias	13,00

		Valores (em euros)
3.	O pagamento dos atos previstos no presente quadro é efetuado no momento do pedido.	

QUADRO 26

Inspeção Sanitária

		Valores (em euros)
1.	Inspeção sanitária de carnes (por cada 10 kg) . . .	0,50
2.	Inspeção higiossanitária de veículos para transporte de produtos alimentares	60,00
3.	Inspeções não especificadas	50,00

QUADRO 27

Controlo Metrológico e verificação de pesos, medidas e aparelhos de medição

		Valores (em euros)
	Verificação de pesos, medidas e aparelhos de medição — o valor fixado em legislação especial.	

QUADRO 28

Condução e registo de veículos

		Valores (em euros)
1.	Obtenção e Emissão de licença de condução:	
1.1.	Taxa de exame de veículos agrícolas da categoria I	25,00
1.2.	Veículos agrícolas	15,00
2.	Licença de condução de ciclomotores veículos agrícolas	12,50
3.	Segunda Via de qualquer dos documentos supra indicados	10,00
4.	Renovação	20,00
5.	Averbamentos	10,00
6.	Outros atos administrativos não especialmente previstos	5,00

QUADRO 29

Atividades Diversas

		Valores (em euros)
1.	Emissão de alvará de licença de Guarda-noturno	15,00
1.1.	Renovação de alvará de licença e 2.ª via	5,00
2.	Emissão de alvará de licença de venda ambulante de lotarias, renovação ou emissão de 2.ª via	5,00
3.	Emissão de alvará de licença de Arrumador de automóveis, renovação ou emissão de 2.ª via	5,00
4.	Emissão de alvará de licença para realização de acampamentos ocasionais	5,00
4.1.	Acresce por dia	1,00
5.	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, por máquina:	
5.1.	Emissão de título de registo	100,00
5.2.	2.ª via do título de registo	30,00
5.3.	Averbamento por transferência de propriedade	50,00
5.4.	Emissão de licença de exploração:	
5.4.1.	Semestral	50,00
5.4.2.	Anual	90,00

		Valores (em euros)
6.	Emissão de Alvará de licença para realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre.	20,00
7.	Emissão de Alvará de licença para recintos itinerantes ou improvisados e para recintos acidentais para espetáculos de natureza artística	20,00
7.1.	Acresce por cada dia de espetáculo	5,00
7.2.	Acresce valor da vistoria previsto no quadro 10, quando aplicável.	
8.	Emissão de Alvará de Realização de Fogueiras e Queimadas.	10,00
9.	Recolha de resíduos de Construção e Demolição (RCD):	
9.1.	Emissão de Alvará de licença	20,00
10.	Recolha de resíduos verdes /m ³	20,00
11.	Limpeza manual incluindo máquinas (motosserra/motorrossadora)/hora	15,00
11.	Limpeza mecânica incluindo operador (corta matos/roça-caniços/destroçador)/hora	60,00
12.	Recolha e depósito de resíduos/hora	25,00

QUADRO 30

Elevadores, Monta-cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas

		Valores (em euros)
1.	Inspeções	160,00
1.1.	Reinspeção	130,00
2.	Selagem ou Desselagem	100,00

QUADRO 31

Comissão Arbitral Municipal (CAM)

		Valores (em euros)
1.	Determinação do coeficiente de conservação.	1,5 UC
1.1.	A taxa é reduzida a ¼ de UC, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício para cada unidade adicional à primeira.	
2.	Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	0,75 UC
2.1.	A taxa é reduzida a ¼ de UC, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.	
3.	Pela submissão de litígio à decisão da CAM, no âmbito da sua competência decisória:	
3.1.	A pagar pelo requerente juntamente com apresentação do requerimento inicial	0,75 UC
3.2.	A pagar pelo requerido no momento da apresentação da defesa	0,75 UC

QUADRO 32

Selos de residente e de comerciante, licença para lugar de estacionamento privativo e autorização especial de circulação

		Valores (em euros)
1.	Selo de Residente:	
1.1.	Emissão do 1.º Selo/Biênio	5,00
1.2.	Emissão do 2.º Selo/Biênio	10,00
2.	Lugar de estacionamento privativo:	
2.1.	Emissão de licença/ano	2 500,00
3.	Selo de comerciante:	
3.1.	Emissão de selo/anual	5,00

		Valores (em euros)
4.	Autorização especial de circulação para cargas e descargas:	
4.1.	Emissão	2,00

QUADRO 33

Bolsas de estacionamento de duração limitada — Mistas (BM) e de rotação (BR)

		Valores (em euros)
1.	Estacionamento em BM e BR:	
1.1.	1.ª hora	0,30
1.1.1.	2.ª hora	0,50
1.1.2.	3.ª e 4.ª horas	1,00

QUADRO 34

**Bloqueamento, Remoção e Depósito de veículos
Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, na sua atual redação**

		Valores (em euros)
1.	Bloqueamento:	
1.1.	Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes	30,00
1.2.	Veículos ligeiros	60,00
1.3.	Veículos pesados	120,00
2.	Remoção:	
2.1.	Ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes:	
2.1.1.	Dentro de uma localidade	30,00
2.1.2.	Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	45,00
2.1.3.	Na hipótese prevista no número anterior, por cada km percorrido para além dos primeiros dez	1,50
2.2.	Remoção de veículos ligeiros, efetuada nos termos do REMTV:	
2.2.1.	Dentro de uma localidade	75,00
2.2.2.	Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	90,00
2.2.3.	Na hipótese prevista no número anterior, por cada km percorrido para além dos primeiros dez	2,00
2.3.	Remoção de veículos pesados, efetuada nos termos do REMTV:	
2.3.1.	Dentro de uma localidade	150,00
2.3.2.	Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	180,00
2.3.3.	Na hipótese prevista no número anterior, por cada km percorrido para além dos primeiros dez	3,00
3.	Depósito de um veículo à guarda do Município de Torres Vedras, por cada período de 24 h, ou parte deste período, se o mesmo não chegar a completar-se:	
3.1.	Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes	7,50
3.2.	Veículos ligeiros	15,00
3.3.	Veículos pesados	30,00

QUADRO 35

Animais

		Valores (em euros)
1.	Captura e devolução de animal	15,00
2.	Alojamento e alimentação, durante o período de recolha no canil de animais capturados ou à	

		Valores (em euros)
3.	guarda do canil por ordem judicial (por animal/dia ou fração)	5,00
4.	Receção de animal para ocisão ou não (por animal)	30,00
4.	Encaminhamento para destino final de cadáveres	30,00
5.	Recolha de animais no domicílio para ocisão ou não	40,00

QUADRO 36

Ocupação do Espaço Público com infraestruturas

		Valores (em euros)
1.	Ocupação do espaço aéreo público:	
1.1.	Fios, cabos ou dispositivos análogos:	
1.1.2.	Por metro linear/mês	1,00
1.1.3.	Por metro linear e por ano	4,00
1.2.	Ocupação ocasional — por m ² ou m linear/dia	5,00
2.	Ocupação do solo e subsolo público:	
2.1.	Fios, Cabos e Condutas (por metro linear/ano):	
2.1.1.	Com diâmetro até 20 cm	2,70
2.1.2.	Com diâmetro superior a 20 cm	3,00
2.2.	Depósitos, postos de transformação, cabines elétricas ou de telefones e instalações similares (por m ² /ano)	35,00
2.7.	Abastecimento de combustíveis e similares:	
2.7.1.	Bombas e aparelhos abastecedores de combustíveis (por unidade/ano)	1 000,00
2.7.2.	Bombas e aparelhos abastecedores de ar, água ou análogos (por unidade/ano)	100,00
3.	Outras ocupações não previstas (por m ² , ou metro linear e por dia)	2,50
4.	Ocupação com publicidade acresce o valor previsto no quadro da Publicidade quando aplicável.	

QUADRO 37

Ocupação do Espaço Público mobiliário urbano

		Valores (em euros)
1.	Licenciamento e comunicação prévia com prazo:	
1.1.	Toldo, sanefa e pala, por m ² :	
1.1.1.	Mês	1,00
1.2.1.	Ano	10,00
1.2.	Estrado, tapete e similar, por m ² :	
1.2.1.	Dia	0,10
1.2.2.	Mês	1,00
1.2.3.	Ano	10,00
1.3.	Floreira, contentor de resíduos, por unidade:	
1.3.1.	Dia	0,50
1.3.2.	Mês	1,50
1.3.3.	Ano	15,00
1.4.	Guarda-vento, por m ² :	
1.4.1.	Dia	0,10
1.4.2.	Mês	1,00
1.4.3.	Ano	10,00
1.5.	Guarda-sóis, aquecedores exteriores, mesas, cadeiras, sofás ou similar, por m ² :	
1.5.2.	Mês	1,00
1.5.3.	Ano	10,00
1.6.	Vitrina, expositor, arca ou máquina de gelados, brinquedo mecânico ou similar, por unidade:	
1.6.1.	Dia	2,00
1.6.2.	Mês	4,00
1.6.3.	Ano	40,00
1.7.	Esplanadas, por m ² :	
1.7.1.	Esplanada aberta:	
1.7.1.1.	Mês	1,00
1.7.1.2.	Ano	10,00

	Valores (em euros)
1.7.2. Esplanada coberta:	
1.7.2.1. Mês.	2,00
1.7.2.2. Ano.	20,00
1.7.3. Esplanada encerrada, por m ² :	
1.7.3.1. Mês.	10,00
1.7.3.4. Ano.	100,00
1.7.4. A ocupação por esplanada dispensa o pagamento das taxas previstas nos pontos 2. a 6., quando os equipamentos se localizam exclusivamente na área da esplanada.	
1.8. Grelhador:	
1.8.1. Por unidade/dia.	2,0
1.8.2. Por unidade/mês.	4,00
1.8.3. Por unidade/ano.	40,00
1.9. Quiosque e equipamento similar, por m ² :	
1.9.1. Mês.	10,00
1.9.2. Ano.	100,00
1.10. Outras ocupações não previstas, por m ² ou metro linear/dia.	2,50
1.11. Ocupação do espaço público com campanha publicitária de rua, por m ² /dia.	5,00
1.12. À ocupação do espaço público com mensagens publicitárias ou suportes publicitário, acresce o valor previsto no quadro da publicidade.	
2. No procedimento simplificado da mera comunicação prévia às taxas previstas nos n.ºs 1. a 7. serão reduzidos em 30 %.	

QUADRO 38

Publicidade e suportes publicitários

	Valores (em euros)
1. Licenciamento e comunicação prévia com prazo:	
1.1. Chapas, placas, tabuletas, letras soltas, símbolos, vinis e suportes publicitários luminosos, não luminosos, iluminados e semelhantes, por m ² :	
1.1.1. Mês.	5,00
1.1.2. Ano.	50,00
1.2. Painel, outdoor, mupi, coluna publicitária, totem e similar, por m ² :	
1.2.1. Mês.	5,00
1.2.2. Ano.	50,00
1.3. Bandeirola, pendão, faixa, cartaz e similar, por unidade:	
1.3.1. Dia.	0,50
1.3.2. Mês.	10,00
1.3.3. Ano.	100,00
1.4. Publicidade instalada em equipamentos ou instalações municipais, por m ² /ano.	70,00
1.5. Anúncio eletrónico e semelhante, por m ² :	
1.5.1. Mês.	10,00
1.5.2. Ano.	100,00
1.6. Difusão de mensagens publicitárias em veículos terrestres, fluviais, marítimos e aéreos:	
1.6.1. 1 unidade/dia.	1,00
1.6.2. 1 unidade/mês.	15,00
1.6.3. 1 unidade/ano.	120,00
1.6.4. Conjunto até 5 unidades/dia.	2,00
1.6.5. Conjunto até 5 unidades/mês.	30,00
1.6.6. Conjunto até 5 unidades/ano.	240,00
1.6.7. Conjunto até 20 unidades/dia.	4,00
1.6.8. Conjunto até 20 unidades/mês.	40,00
1.6.9. Conjunto até 20 unidades/ano.	480,00
1.6.10. Conjunto até 50 unidades/dia.	10,00
1.6.11. Conjunto até 50 unidades/mês.	75,00
1.6.12. Conjunto até 50 unidades/ano.	650,00
1.7. Publicidade instalada em suporte móvel, por m ² /mês.	8,00
1.8. Outras mensagens publicitárias não especialmente previstas, por m ² ou ml:	
1.8.1. Por dia.	0,50
1.8.2. Por mês.	5,00

	Valores (em euros)
1.8.3. Ano.	50,00
1.9. Publicidade sonora, por dia.	98,00
1.10. Campanha publicitária de rua, por dia:	
1.10.1. Panfletos e similar (mínimo 1 milhar).	150,00
1.10.2. Distribuição de produtos, provas de degustação.	100,00
1.11. Sinalética, por unidade/ano.	70,00
2. No procedimento simplificado da mera comunicação prévia às taxas previstas nos números anteriores serão reduzidos em 30 %.	

QUADRO 39

Táxis

	Valores (em euros)
1. Licença.	100,00
2. Averbamento.	50,00

207833813

MUNICÍPIO DE VALONGO**Aviso n.º 6609/2014**

Ao abrigo do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nos termos das disposições conjugadas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, e no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, torno público que, por despacho do presidente da Câmara, de 15 de abril de 2014, foi nomeado o engenheiro Delfim Manuel Sousa Cruz comandante operacional municipal, cujo perfil e experiência se enquadra nos objetivos pretendidos.

Face ao apresentado e tendo em consideração que Delfim Manuel Sousa Cruz possui a seguinte formação e experiência:

— Mestre em Administração Pública e licenciatura em Engenharia Mecânica;

— Técnico superior desta autarquia;

— Comandante operacional municipal da Proteção Civil e coordenador dos Serviços Municipais de Proteção Civil e Proteção da Floresta de Valongo, desde 1 de março de 2010;

— Chefe da Divisão de Manutenção, Oficina e Transportes da Câmara Municipal de Valongo, desde 5 de dezembro de 2013;

— Chefe da Divisão de Logística e Manutenção da Câmara Municipal de Valongo, de 15 de janeiro a 4 de dezembro de 2013;

— Diretor do Departamento Municipal de Serviços Urbanos, da Câmara Municipal do Porto, de 20 de maio de 2003 a 10 de agosto de 2006;

— Chefe da Divisão de Transportes e Oficinas Auto, da Câmara Municipal de Valongo, de 23 de outubro de 1996 a 19 de maio de 2003;

— Auditor do Curso de Defesa Nacional 2001, do Instituto de Defesa Nacional;

— Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Baltar, desde 21 de agosto de 2008;

— 2.º comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Baltar de 10 de setembro de 2006 a 20 de agosto de 2008;

— Adjunto de Comando Equiparado do Quadro de Especialistas dos Bombeiros Voluntários de Baltar de 3 de dezembro de 2002 a 9 de outubro de 2006;

— 1.º Curso Regional de Assistência e Proteção para Respostas a Emergências Químicas (Pequim Internacional-1), promovido pela Secretaria Técnica da Organização para a Proibição de Armas Químicas e da República Federativa do Brasil, realizado em Brasília, de 25 a 29 de maio de 2009;

— Coordenador do Grupo de Transportes e Obras Públicas, do Centro Municipal de Emergência de Protecção Civil-Porto, de junho de 2003 a agosto de 2006;

— Curso de Gestão Pública na Administração Pública (GEPAL), 2012-2013;

— Formador de Compartment Fire Behavior Training, na Escola Nacional de Bombeiros, de 10 a 12 de abril de 2012;

— Curso de Elaboração e Certificação de Projetos Contra Incêndios 3.ª e 4.ª Categoria de Risco, de 2 de abril a 29 de setembro de 2011;